



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2.000 –

“Acrescenta dispositivo na Lei complementar nº 008/93 (Código de Obras do Município de Pirassununga).”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º) – Fica acrescentada no CAPÍTULO IV – EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS, da Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1.993, a Seção XIII – Dos Depósitos de Botijões de GLP, com o seguinte Artigo e Incisos:

CAPÍTULO IV

EDIFICAÇÕES PARA FINS ESPECIAIS

"SEÇÃO XIII

Dos Depósitos de Botijões de GLP

Artigo 147 – A) – A construção de depósitos para armazenagem de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP), será autorizada pelo Setor de Obras em função das seguintes peculiaridades:

I – distância mínima de 300 (trezentos) metros de raio de outro já existente, medido por escala sobre a planta do sistema viário do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II – distância mínima de 100 (cem) metros de raio de hospitais, templos religiosos, quartéis, creches, asilos, estabelecimentos de ensino, inclusive especializados e de deficientes, medido por escala sobre a planta do sistema viário do município;

III – possuir o imóvel local de armazenagem que atenda às exigências de legislação específica;

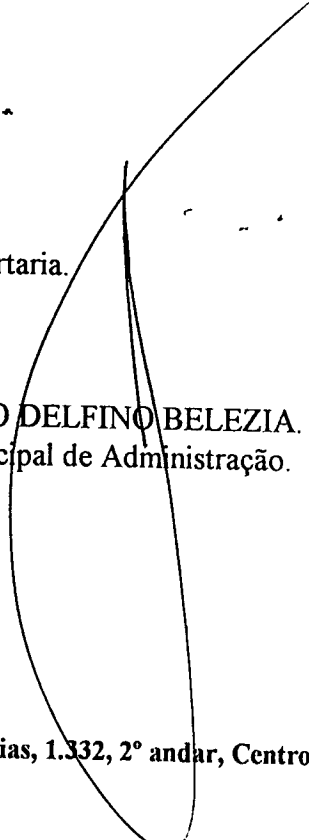
IV – comportar todas as exigências previstas neste Código."

Artigo 2º) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2.000.

  
**ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
cso/.